# PROJETO DE LEI N º 0063/2025
## Autor Ver. SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar **a concessão de bonificação por mérito de resultado e/ou por apresentarem trabalhos exitosos de Aprendizagem pelos profissionais da educação da rede pública no desempenho de suas funções e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Guajará-Mirim RO**, no uso de suas atribuições legais, decreta:

**Art. 1º** - Fica instituída, nos termos desta lei, Bonificação por Resultados, a ser paga aos servidores efetivos lotados nas Unidades Escolares de Guajará-Mirim, decorrente do cumprimento de metas previamente estabelecidas, e/ou por apresentação de trabalhos exitosos, visando à melhoria e ao aprimoramento da qualidade do ensino público da rede municipal.

**Art. 2º** - O Bônus de Resultado de Aprendizagem aos servidores efetivos que exerçam atividades e que estejam lotados nas unidades escolares municipais, será pago, em parcela única, no ano de divulgação do resultado do Sistema de Avaliação de Educação Básica SAEB e/ou do **SAERO** Sistema Permanente de Avaliação Básica de Rondônia ou por apresentação de trabalhos exitosos no decorrer do ano letivo.

**Parágrafo único**. O Bônus de Resultado de Aprendizagem ou pela apresentação de trabalhos exitosos, possui caráter excepcional e tem como objetivo incentivar a melhoria da qualidade educacional da rede municipal de educação básica do município de Realeza, conforme estabelece a Meta 7 do Plano Nacional de Educação, a qual tem em sua redação: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar da aprendizagem.

**Art. 3º** Consideram-se trabalhos exitosos aqueles que resultem em: I Melhoria significativa nos índices de aprendizagem dos alunos; II Redução da evasão e repetência escolar; III Iniciativas inovadoras no processo de ensino-aprendizagem; IV Projetos pedagógicos com impacto comprovado na comunidade escolar; V Participação e premiação em concursos educacionais de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.VI Trabalhos de grande relevância ao desenvolvimento de alunos com Transtorno do Espectro Autistas (TEA) e neurodivergentes.

**Art. 4º** A avaliação dos trabalhos exitosos será realizada através de edital e por comissão específica, composta por: I Representantes da Secretaria Municipal de Educação; II Representantes do Conselho Municipal; III Representantes do sindicato da categoria; IV Especialistas em educação convidados.

**Art. 5º** - A evolução da aprendizagem dos estudantes será aferida mediante a comparação dos resultados obtidos pela rede de ensino municipal em relação a meta do **IDEB** - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica e/ou do **SAERO** Sistema Permanente de Avaliação Básica de Rondônia e/ou apresentação de trabalhos exitosos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio de ato próprio (Edital ou por Portaria), estabelecerá as metas mínimas de evolução do índice de aprendizagem a nível municipal, além dos critérios, formas e demais regras necessárias para recebimento da bonificação para 2025.

§ 2º Para aferir a evolução de aprendizagem, será considerado a meta do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB a nível Nacional e do **SAERO** Sistema Permanente de Avaliação Básica de Rondônia, a nível Estadual.

§ 3º O Bônus de Resultado de Aprendizagem e/ou por apresentação de trabalhos exitosos serão fixados no valor integral do salário-base mensal do profissional da educação beneficiado.

§ 4º O Bônus de Resultado de Aprendizagem será pago no ano em que houver divulgação dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB e do **SAERO** Sistema Permanente de Avaliação Básica de Rondônia e através dos trabalhos exitosos apresentados, conforme edital publicado pela \secretaria Municipal de Educação SEMED.

**Art. 6º** - A Bonificação por Resultados e/ou trabalhos exitosos apresentados, não integram nem se incorporam aos vencimentos dos funcionários.

**Art. 7º** - O pagamento do Bônus por Mérito do Resultado de Aprendizagem e/ou por trabalhos exitosos serão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do exercício.

**Art. 8º** - O Bônus por Mérito do Resultado de Aprendizagem terá vigência permanente, enquanto estiver vigente o Sistema de Avaliação de Educação Básica **SAEB** ou e do **SAERO** Sistema Permanente de Avaliação Básica de Rondônia, sendo a primeira medição em 2025.

**Art. 9º** - A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente é notável o excepcional trabalho realizado pelos profissionais da educação em nosso município, onde a capacidade de inspirar e motivar os alunos, aliada a metodologias inovadoras e ao compromisso com a aprendizagem, são aspectos que merecem ser amplamente celebrados e reconhecidos. Cada professor, coordenador, serviços gerais e demais funcionários da educação desempenham um papel fundamental na construção de um ambiente de aprendizado enriquecedor e estimulante nas unidades escolares.

A presente proposta visa instituir o pagamento de uma bonificação por mérito e/ou por apresentação de trabalhos exitosos aos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino como forma de reconhecimento e incentivo ao cumprimento das metas estabelecidas, conforme:

- Lei Municipal de Alfabetização na Idade Certa nº 2.747 GAB/PREF/2023, CAP. VI **Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas**, Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação adotará estratégias normativas, em seu âmbito de atuação, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, em conformidade com o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal por meio de:
I - remuneração extra para docentes lotados nas turmas de Educação Básica, que no final de cada ano letivo obtiverem resultados exitosos, comprovados, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação SEMED.
II remuneração extra para profissionais da educação básica no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício e lotação nas escolas que apresentarem resultados exitosos, comprovados, conforme os critérios estabelecidos pela SEMED.

- Portaria nº 141/GAB-SEMED/2024-Institui o prêmio de Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas na Rede Pública Municipal de Guajará-Mirim.

Os profissionais da educação não apenas transmitem conhecimento, mas também formam cidadãos críticos e conscientes, preparados para enfrentar os desafios do futuro. Se dedicam a criar um espaço onde cada aluno se sinta valorizado e motivado a aprender, contribuindo assim para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária.

O verdadeiro impacto do trabalho dos educadores vai muito além das notas; ele se reflete na transformação de vidas e na construção de sonhos. A educação é um pilar de sustentação da sociedade, porém, um aspecto de imensa relevância que não pode ser deixado em segundo plano: a remuneração dos profissionais. Desses profissionais depende o êxito em qualquer política pública a ser implantada para a educação.

Assim, é moralmente compreensivo que busquemos uma forma de bonificá-los pelo trabalho exercido. A bonificação por resultados é uma ação a ser adotada para recompensar profissionais da educação pelo empenho e alcance de metas previamente estabelecidas.

Em linhas gerais, trata-se de uma nova abordagem que privilegia o reconhecimento voltado não apenas à execução, mas à execução com resultados. A bonificação é uma vantagem pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário do servidor, que será percebida de acordo com o cumprimento das metas das avaliações externas, como: **IDEB** Índice de Desenvolvimento da Educação Básica e do **SAERO** Sistema Permanente de Avaliação Básica de Rondônia.

Essa prática pode ser justificada por diversos motivos: **1. Reconhecimento do Desempenho**: A bonificação por mérito serve como um reconhecimento tangível do esforço e dedicação de todo os profissionais da educação que vão além das expectativas, contribuindo significativamente para o aprendizado e desenvolvimento dos alunos. **2. Incentivo à Qualidade:** Ao oferecer uma bonificação, estamos incentivando os profissionais a buscarem constantemente a melhoria de suas práticas pedagógicas, promovendo um ambiente de ensino mais dinâmico e eficaz. **3. Retenção de Talentos:** Profissionais motivados e reconhecidos tendem a permanecer em suas instituições de ensino, reduzindo a rotatividade e garantindo uma equipe mais estável e experiente. **4. Impacto Positivo nos Alunos:** Quando os profissionais se sentem valorizados, isso se reflete diretamente na qualidade do ensino e no engajamento dos alunos, resultando em melhores resultados acadêmicos. **5. Cultura de Excelência:** A implementação de um sistema de bonificação por mérito ajuda a criar uma cultura de excelência dentro das instituições, onde todos os educadores são incentivados a se aprimorar e a colaborar para o sucesso coletivo. Portanto, a bonificação por mérito não apenas valoriza os profissionais, mas também contribui para a melhoria contínua da educação, beneficiando alunos, escolas e a sociedade como um todo.

A referida lei tem como objetivo garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 3º ano do Ensino Fundamental, assegurando o domínio da leitura, escrita e cálculo básico. Para que essa meta seja alcançada, é imprescindível o engajamento dos profissionais da educação, que atuam diretamente no processo de ensino-aprendizagem, muitas vezes enfrentando desafios estruturais, pedagógicos e sociais.

A bonificação funcionará como uma política de valorização e estímulo à excelência pedagógica, premiando aos profissionais da educação, por meio de práticas eficazes e comprometimento, contribuírem para que seus alunos alcancem os níveis esperados de alfabetização dentro do prazo legal. Além disso, a medida busca fomentar a inovação, a formação continuada e o fortalecimento da cultura de resultados na educação pública.

Investir na valorização dos educadores é investir no futuro da cidade. O incentivo financeiro proposto não apenas reconhece o mérito dos profissionais, como também reforça o compromisso do poder público com a qualidade da educação e com o direito de toda criança de aprender na idade certa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, que representa um avanço na valorização da educação e dos seus profissionais.

**Guajará-Mirim, 03 de novembro de 2025.**

**SERGIO BOUEZ**
**VEREADOR PSD**

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90




Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA**, **Vereador**, em 03/11/2025 às 10:51, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **747288** e o código verificador **6D4A48CA**.

Docto ID: 747288 v1